



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Avenida Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR - CEP: 84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone (42) 3554-1222, ramais 206, 207 e 210
Email: Agriculturapmcm2019@hotmail.com
www.pmmc.pr.gov.br



Secretaria Municipal de
**AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE**
CRUZ MACHADO
paraná

000622

Ofício 003/2022

Cruz Machado, 03 de Janeiro 2022.

Exmo.Sra. Vera Benzak Krawczyk
Responsável pelo Depto. Compras e Licitações

Venho por meio deste, mui respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria para que seja feita a renovação do Contrato n° 103/2017, Processo n° 143/2017, Pregão Presencial n° 067/2017, firmado com a empresa ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita sob CNPJ n° 22.802.868/0001-48. A renovação deste contrato deverá ser feita por um período de 06 (seis) meses.

Sem mais para o momento, elevo os mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Silmar Kazenoh
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



000623

TERMO DE ACORDO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Cruz Machado vem através deste solicitar o deferimento da Empresa ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 22.802.868/0001-48, no que se refere ao aditamento do contrato sob nº 103/2017, processo nº 143/2017, no qual há interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no aditamento contratual.

OBJETO: É objeto desta licitação a contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta; limpeza de próprios públicos; raspagem manual, roçada mecânica de praças e pintura de guias de vias e logradouros públicos; limpeza de praças e jardins, desta municipalidade, pelo período de 6 (seis) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: Adita-se o contrato sob nº 103/2017 sob seu valor de 141.132,88 (Cento e quarenta e um mil cento e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)

DO PRAZO: 06 (seis) meses

Cruz Machado/PR, 04 de janeiro de 2022.

DANIELLE
CRISTINA DA SILVA
MOREIRA DE
CASTILHO:037130
70903

Assinado de forma digital
por DANIELLE CRISTINA
DA SILVA MOREIRA DE
CASTILHO:03713070903
Dados: 2022.01.12
16:03:28 -03'00'

ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA - ME

000624

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Assunto: Termo aditivo de prazo e valor ao contrato 103/2017, firmada entre o município de Cruz Machado e a Empresa Ecosamas Serviços LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob número 22.802.868/0001-48, conforme Pregão Presencial nº 067/2017, cujo objeto desta licitação a contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta; limpeza de próprios públicos; raspagem manual, roçada mecânica de praças e pintura de guias de vias e logradouros públicos; limpeza de praças e jardins, desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 141.132,88 (Cento e quarenta e um mil cento e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)

PRAZO: 06 (seis) meses.

Autorizo à elaboração do Termo Aditivo de prazo e valor cumpridas as disposições legais, conforme solicitações em anexo.

Cruz Machado, 06 de janeiro de 2022.

Wilson Daniel Barczak
Prefeito Municipal em Exercício



WILSON DANIEL BARCZAK
Prefeito em Exercício

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

000625

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000326/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004907/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100653/2021-98
DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS. AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores, o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA E CAMAREIROS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha e camareira, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.342,23 (um mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.390,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.300,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 90,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.390,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.342,23 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 47,77, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.300,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 42,25, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.542,22 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.603,30 (um mil seiscentos e três reais e trinta e centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.692,22 (um mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) mensais;

04 – SUPERVISORES e ENCARGADOS ADMINISTRATIVOS

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, e aos encarregados administrativos fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.142,23 (dois mil cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.428,88 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.415,56 (um mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos) mensais;

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.218,20 (um mil duzentos e dezoito reais e vinte centavos), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 703,22, mais os valores de R\$ 404,64 de horas extras mais R\$ 37,86 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 67,07 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,39 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ R\$ 1.218,20 (um mil duzentos e dezoito reais e vinte centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.516,66 (um mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.084,45 (dois mil, oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL / ROÇADEIRA / EMPILHADEIRA / TRATORISTAS E BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.692,22 (um mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.192,22 (um mil cento e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.602,22 (um mil seiscentos e dois reais e vinte e dois centavos) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.327,79 (um mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.542,24 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.393,32 (um mil trezentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) mensais.

16 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.300,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **3,92% (três vírgula noventa e dois por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.20.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 3,92%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.20.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.20 a 31.01.21, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2020, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam **legitimados os descontos salariais de** seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, no caso do 13º relativo ao ano de 2021 até o dia 13.12.21, e no caso do 13º relativo ao ano de 2022, até o dia 13.12.22, sob pena de multa de R\$ 427,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

A partir de 01.02.2020, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 60,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 30,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 30,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 60,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2021, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 141,13, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receber proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$15,00 por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 15,00 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 15,00.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 247,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 8,23 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tiquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 32,61 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 17,93, independentemente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 450,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ R\$ 405,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 360,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 247,00, R\$ 222,00 e R\$ 197,00, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 174,52 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 171,10, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.555,50

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 41,60, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO - Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – enviar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 e 03.09.1 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tickets refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado “banco de horas”, com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa **aceitará como justificativa para** a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/21, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato.

Considerando a vigência de 24 meses, a contribuição negocial em favor dos Sindicatos obreiros, para desconto em fevereiro de 2022, será o valor equivalente ao reajuste do piso da servente de 44 horas, mantidas todas as demais condições,

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2021 deverá ser efetuado até o dia 10.03.21, e as descontadas em fevereiro de 2022 deverá ser efetuado até 10.03.22, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2021: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2021, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.21, será ofertado desconto de 25%. Ante a vigência para o período de 2022/2023, o valor será também pago nas datas indicadas, mas relativas a 2022, mantido o desconto referido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

000644

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA - BASE DE 01.02.2022

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, fica convencionado que, na data-base de 01.02.2022, os valores constantes em quaisquer de suas cláusulas, especialmente pisos e benefícios, serão reajustados com a aplicação do INPC/IBGE acumulado no período de 01.02.2021 a 31.01.2022, acrescido de 0,70%. Ou seja, se o INPC cumulado alcançar exemplificativamente 2,8%, o percentual a ser observado corresponderá a 3,5%.

Excetua-se da aplicação do acréscimo de 0,70% o piso constante do item 7 da cláusula terceira, que será corrigido à base do INPC acumulado exclusivamente.

Para o pessoal previsto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula quarta, o reajuste aqui especificado, seguirá o que neles foram previstos.

PARAGRAFO ÚNICO - LANCHE ÚNICO INÍCIO DE TURNO DE TRABALHO - A partir de 01.02.2022, as empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. A parcela não tem natureza salarial e pode compor o PAT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2021, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000539/2020, em 16.03.20, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA

PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS
VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUACU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

000647

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CRUZ MACHADO
para todos
ADMINISTRAÇÃO 2011-2014

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br

ASSUNTO:

ATUALIZAÇÃO VALORES – TABELA VARRIÇÃO RUAS

000648

Veículos para transporte de trabalhadores – como não menciona o numero de lugares ou ano/modelo veículo. O veiculo cotado foi:

Kombi anos 1985 a 2014

Kombi foi a de menor valor encontrado.

Foi realizada busca na internet, de anúncios de veículos com capacidade de 7 a 12 passageiros.

Foram descartados valores maiores, de veículos: Renault master, Mercedes benz sprinter, Fiat Ducato entre outros.

No site MercadoLivre, intermediário de vendas. Foram encontrados oito anúncios para kombi sendo que a media ficou em **R\$ 26.225,00**

No entanto, se considerarmos o veículo de ano mais recente (2014) será de **R\$ 44.900,00.**

Um valor mais aceitável do que a média aritmética, visto que o veículo de passageiros (kombi) é um veículo fora de linha e depende de estado de conservação, disponibilidade (oferta) e um veículo de mesmo uso, em outras marcas, teria valores maiores.

Em demais sites de anúncios, por tratar-se de um veículo raro, devido a ano de fabricação e utilização a que se destina, não foi encontrado, exceto em outro intermediário, a OLX, onde utilizou-se- filtros “ Paraná” e anos “ 2012 a 2014) retornando dois resultados onde a media ficou em **R\$ 43,300,00**

O valor correto, a ser seguido, é a avaliação da tabela FIPE R\$ 39.491,00 Kombi 2012.

Fonte: <https://www.tabelafipebrasil.com/carros/VW---VOLKSWAGEN/KOMBI-STANDARD-14-MI-TOTAL-FLEX-8V/2012-Gasolina>


HARLEI ESTRENGUETE
Agente Adm.
Matrícula 415



CRUZ MACHADO
para todos
Atendimento 24h

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br



000649



Volkswagen

Volkswagen Kombi Standard 1.4 Mi
Total Flex 8V

Marca:	Volkswagen
Modelo:	Kombi Standard 1.4 Mi Total Flex 8V
Modelo Base:	Kombi
Código FIPE:	005238-8
Ano:	2012 Gasolina
Referência FIPE:	Janeiro 2022
Autenticação:	s8b6nt7f6j4

Valor atual em Janeiro de 2022

R\$ 39.491,00



Segundo o portal Jornal Contabil, a taxa de depreciação é de 20% ano (<https://www.jornalcontabil.com.br/como-fazer-calculo-de-depreciacao-de-ativos/> acesso em 10/01/22)

No Paraná o IPVA é de 3,5% (caso o veículo não tenha tributação especial).considerando o valor fipec ficaria R\$ 1.382,18 (3,5% caso não tenha tributação exclusiva para empresas)

O licenciamento, no Paraná nesse exercício de 2022 é de R\$ 86,50 para todos os veículos

Consumo de gasolina (vw kombi) 5,7km/litro (fonte https://combustivel.app/kombi/c#Consumo_volkswagen_kombi_2014) ou seja R\$ 1,15 por km rodado (gasolina a R\$ 6,55)


HARLEI ESTRENGUETE
Agente Adm
Matricula 415



CRUZ MACHADO
para todos

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br

Consumo Volkswagen Kombi 2014

000650



Kombi Furgão 1.4

2014 Flex Tanque 45 litros

CIDADE

5,7 km/L (A)

8,4 km/L (G)

ESTRADA

6,1 km/L (A)

9 km/L (G)

Óleo cárter 20w50 R\$ 24,26/litro (fonte

[https://www.lojadomecanico.com.br/produto/189692/32/250/Oleo-Lubrificante-do-Motor-](https://www.lojadomecanico.com.br/produto/189692/32/250/Oleo-Lubrificante-do-Motor-Petrobras-Lubrax-Essencial-SL-20W50-Mineral---1L/153/?utm_source=googleshopping&utm_campaign=xmshopping&utm_medium=cpc&utm_content=189692)

[Petrobras-Lubrax-Essencial-SL-20W50-Mineral---](https://www.lojadomecanico.com.br/produto/189692/32/250/Oleo-Lubrificante-do-Motor-Petrobras-Lubrax-Essencial-SL-20W50-Mineral---1L/153/?utm_source=googleshopping&utm_campaign=xmshopping&utm_medium=cpc&utm_content=189692)

[1L/153/?utm_source=googleshopping&utm_campaign=xmshopping&utm_medium=cpc&utm_content=189692\)](https://www.lojadomecanico.com.br/produto/189692/32/250/Oleo-Lubrificante-do-Motor-Petrobras-Lubrax-Essencial-SL-20W50-Mineral---1L/153/?utm_source=googleshopping&utm_campaign=xmshopping&utm_medium=cpc&utm_content=189692)

Óleo hidráulico R\$ 35,23 (fonte

[https://www.lojadomecanico.com.br/produto/189721/32/250/oleo-de-direcao-hidraulica-atf-ta---](https://www.lojadomecanico.com.br/produto/189721/32/250/oleo-de-direcao-hidraulica-atf-ta---petrobras-petrobras)

[petrobras-petrobras\)](https://www.lojadomecanico.com.br/produto/189721/32/250/oleo-de-direcao-hidraulica-atf-ta---petrobras-petrobras)



Óleo de Direção Hidráulica ATF TA - Petrobras-Petrobras

R\$ 35,23

1 x 35,23 no cartão



Oleo
Lubrificante do
Motor

R\$ 24,26

Loja do Mec...

Filtro de óleo R\$ 31,90 (n fonte <https://www.jocar.com.br/volkswagen/kombi/motor/filtro-de-oleo/>)

HARLEI ESTRENGUETE

Agente Adm.
Matricula 415



CRUZ MACHADO
para todos

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br

000651



Filtro de óleo - Bosch - Gol/Fox/CrossFox/Parati
7 Gol/Polo 1.6 8/16v 1999 até 2008 - Kombi 1.4 - cada
(unidade) 098800119

R\$ 31,90
ou até 10x de R\$ 3,19 s/ juros



Oleo de Freio
DOT3 500ml -
TRWVARGA

R\$ 15,02

Loja do Mec...



Graxa para Lubrificação de
Articulações do Chassis 1 Kg -
VONDER-5125001000

R\$ 46,90

Fluido de Freio R\$ 15,02 (fonte

Graxa R\$ 46,90 – fonte: (<https://busca.lojadomecanico.com.br/busca?q=graxa%201kg>)

Jogo de pneus 285/70 R14 R\$ 399,90 cada (R\$ 1.599,60 o jogo)



Pneu Continental Aro 14
ContiPowerContact 185/70R14
88T

Continental

★★★★★ (27)



R\$ 399,90 à vista



8 un

R\$ 10,49

Papel Higiênico Paloma Neutro
60M Pacote 8 Un

Papel Higienico R\$ 10,49 fonte: (https://www.sitemercado.com.br/superpao/uniao-da-vitoria-loja-uniao-da-vitoria-centro-rua-prudente-de-morais/busca/papel%2520higi%25C3%25AAnico%2520paloma%2520neutro%252060m%2520pacote%25208%2520un?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=%5BS%5D%20%5BDSA%20)

HARI EL ESTRENQUETE



CRUZ MACHADO
para todos

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br

5D%20Uni%C3%A3o%20da%20Vit%C3%B3ria&gclid=Cj0KCQjA8vSOBhCkARIsAGdp6RQv7BEJ34jj2kmjUxhMtlBgQQFIXQNoACGORHup-hKsUaXuMN_xNrgaAibZEALw_wcB}

Cal (sacos de 20kg) R\$ 13,90 (fonte: https://www.sodimac.com.br/sodimac-br/product/636911/cal-hidratada-itaou-ch-iii-20kg-branco/636911/?gclid=Cj0KCQjA8vSOBhCkARIsAGdp6RSWibiut3rJMtlrW9V9se9sQplHAWojPMA__TgQTJ_swUME2ku1y8caAgFeEALw_wcB)

000652

branco/636911/?gclid=Cj0KCQjA8vSOBhCkARIsAGdp6RSWibiut3rJMtlrW9V9se9sQplHAWojPMA__TgQTJ_swUME2ku1y8caAgFeEALw_wcB)

Votorantim

Cal Hidratada Itau CH-III 20Kg Branco

Modelo Ch-III

★★★★★ 0.0 (0)

R\$13,90sac

Vassouras gari R\$ 47,55

PRODUTO DISPONÍVEL

**Vassourão Piaçava Sintética 40cm
Base Plástica e Cabo Madeira 1,20m 1**

R\$ 19,75

Envio	Valor
-------	-------

Transportadora	R\$ 27,80
----------------	-----------

Carrinhos de mão lutocares R\$ 337,41



Carrinho
Coletor de
Lixo 120 Litros
sem pedal -

R\$ 337,41

Reis Lixeiras

MARLEI ESTRENGUETE
Agente Adm.
Matricula 415



CRUZ MACHADO

para todos

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br

000653

Sacos de lixo 100 litros R\$ 84,23 (com 100 unidades) fone <https://www.soberanostore.com/saco-de-lixo-100l->

premium?utm_source=Site&utm_medium=GoogleMerchant&utm_campaign=GoogleMerchant&sku=OP100UN20&src=GoogleAds&utm_source=GoogleAds&utm_medium=cpc&utm_content=cid|15318830078|gid|135578025968|kwid|pla-296303633664&utm_campaign=GoogleAds&gclid=Cj0KCQiA8vSOBhCkARIsAGdp6RR2798Y8QL-sFWro3S29KhXXoxHEeiBraOkjYA73nmokBHIVFNT23YaAqHFEALw_wcB

INÍCIO ITENS PARA CASA HIGIENE

SACOS PARA LIXO

Saco de Lixo 100 Litros Pre

Código: OP100UN

Selecione a opção de **Variações:**

100 Unidades

20 Unidades

R\$ 84,23

Pano de chão, balde, rodo R\$ 40,77 (conjunto) fone:

<https://www.sitemercado.com.br/superpao/uniao-da-vitoria-loja-uniao-da-vitoria-centro-rua-prudente-de-morais/busca/&%20vit%C3%B3ria>



Adicionar

R\$ 8,79

Pano de Chão Flabom 42X60 1 Un



Adicionar

R\$ 13,99

Balde para Concreto Preto com Alça 12L Arqplast



Adicionar

R\$ 17,99

Rodo Condor 40Cm 1 Un

Enxada (somente enxada) R\$ 55,90 fonte:

<https://www.lojadomecanico.com.br/produto/119700/31/327/Enxada-Larga-15-com-Cabo-de-Madeira-130->

cm/153/?utm_source=googleshopping&utm_campaign=xmshopping&utm_medium=cpc&utm_cont



CRUZ MACHADO
para todos
Aparição, 1911

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br

000654

ent=119700&gclid=Cj0KCQiA8vSOBhCkARIsAGdp6RR52c_EFywgQ0asXl1CE-
A8AnN4qbS6zp_dkE2f7ZvZaf9_FLQSR2caAjjWEALw_wcB



Enxada Larga 15
com Cabo de
Madeira 130 cm
TRAMONTINA

R\$ 55,90

Loja do Mecânico

Produtos de limpeza (sabão em pó, desinfetante, agua sanitária, detergente, álcool) R\$ 22,95 (conjunto) fonte <https://www.sitemercado.com.br/superpao/uniao-da-vitoria-loja-uniao-da-vitoria-centro-rua-prudente-de-morais/busca>



1,6kg

R\$ 11,99

Sabão em Pó Triplação Assim
1,6Kg



2L

R\$ 6,59

Desinfetante Aromas da Noite
Triex 2L



Adicionar

R\$ 2,59

Água Sanitária Suprema 1L



CRUZ MACHADO
para todos

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br

000655



500ml

RS **1,79** ~~RS 2,10~~

Poupe R\$ 0,40

Detergente Líquido Limpol Jabuticaba 500ml



1 Litro

RS **9,99**

Álcool Araucaria Líquido 70 1 Litro

Rocadeira mecânica R\$ 759,15 fonte :

De R\$ 777,67

R\$ 639,90 já com **10% de desconto**

à vista no Pix ou em 1x no cartão de crédito

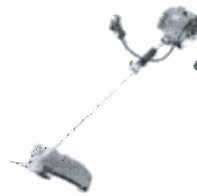
R\$ 711,00

Em até **10x de R\$ 71,10** sem juros no cartão

Normal

Entrega entre os dias 20 e 24 de Janeiro

R\$ 48.¹⁵



Rocadeira Lateral 2T 43CC 2HP a

R\$ 639,90

Loja do Mec...

[https://www.lojadomecanico.com.br/produto/99850/33/781/Rocadeira-Lateral-2T-43CC-2HP-a-Gasolina-Semi-](https://www.lojadomecanico.com.br/produto/99850/33/781/Rocadeira-Lateral-2T-43CC-2HP-a-Gasolina-Semi-Professional/153/?utm_source=googleshopping&utm_campaign=xmlshopping&utm_medium=cpc&utm_content=99850&gclid=Cj0KCQiA8vSOBhCKARIsAGdp6RQvLj5GjTay41YFVdzBSz0mPmfj62cIAp0K7C7PGt5k730FIR--Bo8aAg9wEALw_wcB)

[Professional/153/?utm_source=googleshopping&utm_campaign=xmlshopping&utm_medium=cpc&utm_content=99850&gclid=Cj0KCQiA8vSOBhCKARIsAGdp6RQvLj5GjTay41YFVdzBSz0mPmfj62cIAp0K7C7PGt5k730FIR--Bo8aAg9wEALw_wcB](https://www.lojadomecanico.com.br/produto/99850/33/781/Rocadeira-Lateral-2T-43CC-2HP-a-Gasolina-Semi-Professional/153/?utm_source=googleshopping&utm_campaign=xmlshopping&utm_medium=cpc&utm_content=99850&gclid=Cj0KCQiA8vSOBhCKARIsAGdp6RQvLj5GjTay41YFVdzBSz0mPmfj62cIAp0K7C7PGt5k730FIR--Bo8aAg9wEALw_wcB)

Gasolina comum (combustível) R\$ 6,55 (consulta preço bomba – Lipinski e Cia Ltda – Posto Ipiranga – Cruz Machado-PR – em data de 10/01/22)

Pá de lixo R\$ 49,90 fonte: SODIMAQ

[https://www.google.com/search?q=p%C3%A1+de+lixo+coletora&client=firefox-b-d&sxsrf=AOaemvLV_IAB4-](https://www.google.com/search?q=p%C3%A1+de+lixo+coletora&client=firefox-b-d&sxsrf=AOaemvLV_IAB4-4Zy3WtkozIVWrZhcGtVQ%3A1641899637435&ei=dWbdYa_wGc3L1sQPp5qowAw&ved=0ahUKewjv_pTlyKn1AhXNpZUCHScNCsgQ4dUDCA0&uact=5&oq=p%C3%A1+de+lixo+coletora&gs_lcp=Cgdnd3Mt_d2l6EAMyBQgAEIAEMgUIABCABDIGCAAQFhAeMgYIABAWEB4yBggAEBYQHjIGCAAQFhAeMgYIABAWEB4yBggAEBYQHjIGCAAQFhAeOgQIIXAnSgQIQRgBSgQIRhgAUO4FWL8hYKcoaAFwAHgAgAGtAYgBthmSAQQwLjlymAEAoAEBwAEB&scient=gws-wiz)

[4Zy3WtkozIVWrZhcGtVQ%3A1641899637435&ei=dWbdYa_wGc3L1sQPp5qowAw&ved=0ahUKewjv_pTlyKn1AhXNpZUCHScNCsgQ4dUDCA0&uact=5&oq=p%C3%A1+de+lixo+coletora&gs_lcp=Cgdnd3Mt_d2l6EAMyBQgAEIAEMgUIABCABDIGCAAQFhAeMgYIABAWEB4yBggAEBYQHjIGCAAQFhAeMgYIABAWEB4yBggAEBYQHjIGCAAQFhAeOgQIIXAnSgQIQRgBSgQIRhgAUO4FWL8hYKcoaAFwAHgAgAGtAYgBthmSAQQwLjlymAEAoAEBwAEB&scient=gws-wiz](https://www.google.com/search?q=p%C3%A1+de+lixo+coletora&client=firefox-b-d&sxsrf=AOaemvLV_IAB4-4Zy3WtkozIVWrZhcGtVQ%3A1641899637435&ei=dWbdYa_wGc3L1sQPp5qowAw&ved=0ahUKewjv_pTlyKn1AhXNpZUCHScNCsgQ4dUDCA0&uact=5&oq=p%C3%A1+de+lixo+coletora&gs_lcp=Cgdnd3Mt_d2l6EAMyBQgAEIAEMgUIABCABDIGCAAQFhAeMgYIABAWEB4yBggAEBYQHjIGCAAQFhAeMgYIABAWEB4yBggAEBYQHjIGCAAQFhAeOgQIIXAnSgQIQRgBSgQIRhgAUO4FWL8hYKcoaAFwAHgAgAGtAYgBthmSAQQwLjlymAEAoAEBwAEB&scient=gws-wiz)

HARLE ELECTRONICS



CRUZ MACHADO
para todos

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br



Pá de lixo
Coletadora com
Cabo Cinza

R\$ 49,90

Sodimac

000656

Acessos em 10 e 11 de janeiro de 2021.

Cruz Machado, em 11 de janeiro de 2022


HARLEFESTRENGUETE

Q kombi para transporte de



000657

Informe seu CEP

Buscas relacionadas: corolla - camaro - wrx - audi - civic - gol - carro

Carros, Motos e Outros >
Carros e Caminhonetes

Ordenar por Mais relevantes v

Kombi para transporte de passageiros

8 resultado

Com financiamento



R\$ 44.900

2014 | 251.751 Km

Volkswagen Kombi 1.4 Standard Total Flex 3p

São Paulo Zona Leste - São Paulo

Modelo

Kombi (7)

Localização

São Paulo (5)

Rio Grande do Sul (2)

Minas Gerais (1)

Preço

Até R\$20.000 (1)

R\$20.000 a R\$35.000 (4)

Mais de R\$35.000 (3)

Mínimo

Máximo



R\$ 38.900

2011 | 149.000 Km

Volkswagen Kombi Std Passageiro

Vendedor

Concessionária (5)

Particular (3)

Tipo de combustível

ARLEI ESTRENGUETE
Agente Adm
Matrícula 415

- Gasolina e álcool (4)
- Gasolina (3)
- Gasolina e gás natural (1)

Transmissão

- Manual (5)

Ano

- 2014 (1)
- 2011 (1)
- 2010 (1)
- 2007 (1)
- 2001 (1)
- 1996 (1)
- 1989 (1)
- 1985 (1)

A partir de ▾ — Até ▾

Cor

- Branco (5)

Portas

- 3 (4)
- 4 (1)
- 5 (3)

Mínimo

Máximo

Tipo de carroceria

- Van (2)
- Furgão (1)

Direção

- Mecânica (2)

Outras características

- Com alarme (1)



R\$ 16.500

1996 | 115.050 Km

Volkswagen Kombi Passageiro

Jandira - São Paulo



R\$ 23.000

2001 | 168.000 Km

Volkswagen Kombi Kombi Standard
Passageiro

Passo Fundo - Rio Grande do Sul



HARLEI ESTRENGUETE
Agente Adm.
Matricula 415

000658

15:29

com...

15:29

com...

15:29

com...

15:29



000659

R\$ 49.000

1989 | 289.000 Km

Volkswagen Kombi Passageiros

São José dos Campos - São Paulo



R\$ 32.500

2007 | 204.500 Km

Volkswagen Kombi 1.4 Total Flex 3p

Lagoa Santa - Minas Gerais



R\$ 20.000

1985 | 57.000 Km

Volkswagen Kombi Cliper 8
Passageiros

HARLEI ESTRENGUETE
Agente Adm.
Matricula 415

000660



R\$ 25.000

2010 | 100.000 Km

Volkswagen Komby Passageiro

Paulínia - São Paulo

Copyright © 1999-2022 Ebazar.com.br LTDA.

CNPJ n.º 03.007.331/0001-41 / Av. das Nações Unidas, nº 3.003, Bonfim, Osasco/SP - CEP 06233-903 - empresa do grupo Mercado Livre.

Baixe grátis o app do Mercado Livre!


HARLEI ESTRENGUETE
Agente Adm.
Matricula 415

Paraná

Carros, vans e utilitários

Filtros

Buscar



1 - 2 de 2 resultados

VW - VOLKSWAGEN KOMBI a gasolina no Paraná

Tipo de anúncio: Particular Profissional



Kombi

R\$ 46.900

07/01 às 11:31



Vw kombi stand 1.4 flex 80 cv , 9 passageiros , chave code , pneus seminovos 2013

R\$ 39.700

27/11 às 14:15 - Profissional



Espaços que abrigam conquistas

Fazer parte de sua história é o que nos inspira

Patrocinado Plaer

Selecionamos para você

HARLEI ESTRENGUETE
Agente Adm.
Matricula 415

PLANILHA DE CUSTOS PARA OS PROFISSIONAIS

1 - MÃO DE OBRA

REMUNERAÇÃO	VALOR UNIT MENSAL	SALÁRIO FAMILIA/MENS. SINDICAL	ADICIONAL INSALUBRE /	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE /MÊS	VALOR TOTAL MENSAL
Vareadores	R\$ 1.395,00	R\$ 65,57	R\$ 242,08	R\$ 1.702,65	2	R\$ 3.405,30
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.300,00	R\$ 65,57	R\$ 242,08	R\$ 1.607,65	1	R\$ 1.607,65
Jardineiros	R\$ 1.428,88	R\$ 65,57		R\$ 1.494,45	1	R\$ 1.494,45
Operador de Rogadeira	R\$ 1.395,00	R\$ 34,50		R\$ 1.429,50	1	R\$ 1.429,50
Encarregado	R\$ 1.542,22	R\$ 34,50		R\$ 1.576,72	1	R\$ 1.576,72
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					6	R\$ 9.513,62

2 - ENCARGOS SOCIAIS

Grupo A	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
INSS	20	R\$ 1.902,72	Fundamento Legal: art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.
Seguro Acidente de Trabalho	3	R\$ 285,41	Fundamento Legal: Art. 22, inciso II, da Lei 8.212/91 e Decreto nº 6.042/07 anexo V
FGTS	8	R\$ 761,09	Fundamento Legal: Art. 15 da Lei. 8036/90 e art 7º, inciso III, da CF/88.
FGTS/ Provisão de Multa para rescisão	4	R\$ 380,54	
FGTS s 13º E FÉRIAS	2,33	R\$ 221,67	
UNIFORME	4	R\$ 380,54	Camisas, calças, bonés, tênis, coletes refletivos, luvas de proteção, capa de chuva, protetor auricular, capacete, protetor de face/óculos de proteção, botina bico de aço, bota de borracha, perneira, protetor solar e demais.
EPI's	2,5	R\$ 237,84	
SEBRAE	5,8	R\$ 551,79	
TOTAL DO GRUPO A	49,63	R\$ 4.721,61	

Grupo B	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Fundo de formação	1,12	R\$ 106,55	Clausula 22 da CCT; valor fixo de R\$ 16,00 mensais por empregado;
Assistência Social para família	1,12	R\$ 106,55	Clausula 16 da CCT; valor fixo de R\$ 16,00 mensais por empregado;
Férias	11,11	R\$ 1.056,96	A Constituição Federal no Art. 7º inciso XVII, dispõe que é direito do trabalhador o "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o

13º Salário	9	R\$ 856,23	A constituição Federal no Art. 7º inciso XIII, prevê o décimo terceiro salário com base na remuneração integral
Aviso Prévio Trabalhado	1,94	R\$ 184,56	O art. 487 da CLT e o art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, prevêem o aviso prévio de, no mínimo 30 dias. O aviso permite ao empregado ausentar-se duas horas diárias durante o mês, ou sete dias consecutivos, de acordo com o art. 488, parágrafo único.
Auxílio Doença	1,66	R\$ 157,93	Este benefício está previsto no art. 476 da CLT e de acordo com estudos da FGV, em média, são 5 (cinco) as faltas justificadas por ano
Vale Refeição	22,9	R\$ 2.178,62	Convenção coletiva 2017/2018: R\$ 330,00 mensais por empregado.
Faltas Legais	0,28	R\$ 26,64	O art. 473 da CLT elenca as motivações de faltas de empregados ao serviço sem que haja prejuízo do salário correspondente. São eles: por morte do cônjuge, ascendente ou descendente 2 dias; registro de nascimento de filho 1 dia; casamento 3 dias; doação de sangue 1 dia; alistamento eleitoral 2 dias; exigência do serviço militar 1 dia. No total, são 10 dias. Pelo estudo da FGV é considerada 1 (uma) falta anual por empregado.
Acidente de Trabalho	0,4	R\$ 38,05	Acidente de Trabalho: a empresa assume os 15 (quinze) primeiros dias de
Licença Maternidade	0,22	R\$ 20,93	A licença maternidade esta prevista na Constituição, art. 7º inciso XVIII, com duração
Licença Paternidade	0,02	R\$ 1,90	No que diz respeito à licença paternidade, considerando-se que o homem tem direito a 5 (cinco) dias de licença, e que 100% deles estão em idade de procriação, e em média 40% estão empregados.
TOTAL DO GRUPO B	46,76	R\$ 4.448,57	Somatório de todos os Encargos Sociais do Grupo B
Grupo C	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Demissão sem Justa Causa (Ind	4,35	R\$ 413,84	Fundamento Legal: art. 487 da CLT e art. 10 das disposições constitucionais
Indenização Adicional	0,08	R\$ 7,61	Fundamento Legal: art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90.
Aviso Prévio Indenizado	0,66	R\$ 62,79	Fundamento Legal: art. 487 da CLT e inciso XXI do art. 7º da CF/88.
TOTAL DO GRUPO C	5,09	R\$ 484,24	Somatório de todos os Encargos Sociais do Grupo C
Grupo D	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Incidência dos encargos do Grupo A X os itens do Grupo B	96,39	R\$ 9.170,18	Somatório % do Grupo A X Somatório do % do Grupo B
TOTAL DO GRUPO D	96,39	R\$ 9.170,18	

SOMATÓRIO ITEM 2 - GRUPOS A/B/C e D	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	101,48	R\$ 9.654,42	SOMATÓRIO E % DOS GRUPOS "A", "B", "C" E "D"
BASE CÁLCULO-TOTAL ITEM 1-MÃO DE OBRA	100	R\$ 9.513,62	
SOMATORIO BASE ITEM 1 E 2		19.168,04	

3. VEICULOS E EQUIPAMENTOS

DESCRITIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR TOTAL
Veículo para transporte de trabalhadores	Unidade	1	R\$ 39.491,00	R\$ 39.491,00
Depreciação dos veículos (12 meses)	%	16%	R\$ 39.491,00	R\$ 6.318,56
Depreciação mensal	Mês	12	R\$ 6.318,56	R\$ 526,55

3.1. IMPOSTOS E SEGURO VEICULAR

DESCRITIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IPVA - veículo de transporte	Unidade	1	R\$ 1.382,18	R\$ 1.382,18
Seguro Obrigatório - veículo	Unidade	1	R\$ 86,50	R\$ 86,50
Seguro contra terceiros	Unidade	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Imposto e seguros	Mês	12	R\$ 2.368,68	R\$ 197,39

3.2. CONSUMOS

Insumos	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo l/Km	km mensal estimada veículo - kombi	Total Orçado - (R\$)/Mês	Índices por linha Consumo
consumo gasolina	R\$ 6,55	8,00000	200	R\$ 163,75	25
Óleo Carter consumo por l/5.000km	R\$ 24,26	0,03882	200	R\$ 7,76	8
Óleo Hidráulico consumo l/30.000km	R\$ 35,23	0,00440	200	R\$ 0,88	2,5
Filtro de óleo consumo de 5.000km	R\$ 31,90	0,00638	200	R\$ 1,28	4
Fluido Freio consumo 10.500km	R\$ 15,02	0,00286	200	R\$ 0,57	2
Graxa consumo de 1.000km	R\$ 46,90	0,09380	200	R\$ 18,76	1
Total estimado por mês				R\$	193,00

3.3. MANUTENÇÃO

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR TOTAL
Veículo transporte de Trabalhadores Kombi	Unidade	1	R\$ 39.491,00	R\$ 39.491,00
Custo estimado de manutenção (12 meses)	%	8,40%	R\$ 39.491,00	R\$ 3.317,24
Custo estimado manutenção mês	Mês	12	R\$ 3.317,24	R\$ 276,44

3.4. PNEUS

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Custo jogo de Pneus 275/70 R14	Unidade	4	R\$ 399,90	R\$ 1.599,60
Custo Total mensal estimado com jogo pneus				R\$ 74,00

SOMÁTÓRIO PARA DESPESAS DOS VEÍCULOS R\$ 1.267,38

SOMÁTÓRIO DOS ITENS 1, 2 E 3 R\$ 22.273,64

4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRATIVIDADE

Total das Despesas Administrativas	% SOBRE ITEM 1 E 2	VALOR TOTAL MENSAL	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Despesas Administrativas	5%	R\$ 1.113,68	
LUCRATIVIDADE	15%	R\$ 3.341,05	
TOTAL TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	20%	R\$ 4.454,73	
TOTAL DOS ITENS 2-ENCARGOS 3-TXA ADM	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
SUBTOTAL		R\$ 26.728,37	ENCARGOS + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
VALOR PARA CÁLCULO TRIBUTOS		R\$ 26.728,37	

5. FERRAMENTAL/OPERACIONAL

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANT./ANO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Papel Higiénico c/8 cal	Unidade	384	R\$ 10,49	R\$ 4.028,16
Vassouras	Unidade	50	R\$ 13,90	R\$ 695,00
Carrinhos lutocares	Unidade	50	R\$ 27,80	R\$ 1.390,00
Sacos de Lixo 100L	Unidade	4	R\$ 337,41	R\$ 1.349,64
pano chão, balde, rodo	Unidade	10.500	R\$ 0,84	R\$ 8.820,00
Enchadas e ferramentas de jardinagem	Unidade	18	R\$ 40,77	R\$ 733,86
produtos de limpeza (sabão em pó, desinfetante, água sanitária, detergente, álcool)	Unidade	20	R\$ 55,90	R\$ 1.118,00
Roçadeira mecânica	Unidade	280	R\$ 22,95	R\$ 6.426,00
Combustível - 600ml/h	litro	1	R\$ 639,90	R\$ 639,90
Pás de lixo	Unidade	150	R\$ 6,55	R\$ 982,50
		12	R\$ 49,90	R\$ 598,80
VALOR TOTAL ANO			R\$	22.058,70
VALOR MÊS			R\$	1.838,23

6. TRIBUTOS

TRIBUTOS	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
ISS	5	R\$ 1.336,42	Legislação correspondente a Fernandes Pinheiro
SIMPLES NACIONAL	2,63	R\$ 702,96	O licitante deve indicar a alíquota de acordo com o regime de tributação.
PIS	1,65	R\$ 441,02	O licitante deve indicar a alíquota de acordo com o regime de tributação.
IRPJ	6,12	R\$ 1.635,78	Indicar a legislação e o memorial de cálculo.
CSLL	2,53	R\$ 676,23	Somatório em % e em valores.
Total dos Tributos:	17,93	R\$ 4.792,40	Indicar qual a base de cálculo incidente em cada tributo.
CUSTO TOTAL	VALOR		

	R\$ 9.513,62	Subtotal Item 1-Mão de Obra
	R\$ 9.654,42	Subtotal Item 2-Encargos
	R\$ 1.267,38	Subtotal Item 3 - veículos e equipamentos
	R\$ 4.454,73	Subtotal Item 4- Taxa de administração
	R\$ 4.792,40	Subtotal Item 6 -Tributos
	R\$ 1.838,23	Subtotal Item 5 - Ferramental
	R\$ 31.520,77	CUSTO TOTAL MENSAL

VALOR MENSAL	NUMERO DE	VALOR
R\$ 31.520,77	12	R\$ 378.249,21

Hora Extra a 50% (duas primeiras horas extras diárias)

Hora Extra a 100% (demais horas extras)



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



000668

SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL

Venho através do presente, solicitar **PARECER CONTÁBIL** referente à **ADITAMENTO DE CONTRATO** em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Referente ao Contrato sob nº 103/2017, processo 143/2017, seqüencial 93609.

Contratada: Ecosamas Serviços Ltda. - ME

Objeto: É objeto desta licitação a contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta; limpeza de próprios públicos; raspagem manual, roçada mecânica de praças e pintura de guias de vias e logradouros públicos; limpeza de praças e jardins, desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

VALOR: R\$ 141.132,88 (Cento e quarenta e um mil cento e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)

PRAZO: 06 (seis) meses.

VENCIMENTO: 01 de fevereiro de 2022

Cruz Machado, 06 de janeiro de 2022.

Requisitante

Vera Maria Benzak Krawczyk



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 228 - E-mail: jefferson@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



000669

Cruz Machado, 06 de janeiro de 2022.

Parecer Contábil 008/2022

Referente à Solicitação: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Ecosamas Serviços Ltda - Aditamento de Contrato 103/2017, Processo 143/2017

Em Atenção à solicitação da Sra. Vera M. Benzak Krawczyk, para verificar a existência de recursos orçamentários. Certifico que:

(X) - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo (s);

() - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das Obrigações;

() - Despesas Extra Orçamentária;

Recursos Orçamentários 2022:

Cód. Reduzido	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Recurso	Saldo Disponível	Valor Previsto
436	07.02	2.012	3.3.90.39.00.00.00	1.504	R\$ 1.130.000,00	R\$ 141.132,88
Total						R\$ 141.132,88

Jefferson R. Mazur
Contador
CRC PR 056342/O-8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000670

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 22.802.868/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:50:49 do dia 04/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2022.

Código de controle da certidão: **7444.8E65.FB69.1668**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000671

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025840753-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.802.868/0001-48**
Nome: **ECOSAMAS SERVICOS LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
SECRETARIA DE FINANÇAS

Número	Validade
195	05/02/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 22802868000148

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 32617 - ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA - ME
Endereço: Rua BARAO DO RIO BRANCO, 203 - Bairro CENTRO - Apto. SL 01 - CEP 83.900-000

Código de Controle

CWUF9TURIX1BW1J1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.saomateusdosul.pr.gov.br>

São Mateus do Sul (PR), 06 de Janeiro de 2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.802.868/0001-48

Certidão nº: 301448/2022

Expedição: 06/01/2022, às 08:09:30

Validade: 04/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.802.868/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000674

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.802.868/0001-48
Razão Social: ECOSAMAS SERVICOS LTDA
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 203 SALA 01 / CENTRO / SAO MATEUS DO SUL / PR / 83900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2022 a 18/02/2022

Certificação Número: 2022012009404030938466

Informação obtida em 24/01/2022 11:05:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmmc.pr.gov.br

Memorando nº 002/2022

Cruz Machado-PR, 10 de janeiro de 2022.

Ilmo. (a) Senhor (a)

O Departamento Jurídico vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção à solicitação de parecer referente ao aditamento de prazo do Contrato nº 103/2017, firmado com a empresa Ecosamas Serviços Ltda. - ME, solicitar o que abaixo segue:

- Pesquisa de preços;
- Minuta do Termo Aditivo.

Ressaltamos que os documentos acima solicitados são imprescindíveis para que possamos finalizar a análise da solicitação do Departamento de Compras e Licitações, e em seguida possamos emitir o Parecer Jurídico.

Sem mais, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

DEPARTAMENTO JURÍDICO



Departamento de Compras e Licitações.
Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Venho através do presente, solicitar **PARECER JURÍDICO** referente à referente à **ADITAMENTO DE CONTRATO** em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Referente ao Contrato sob nº 103/2017, processo 143/2017, seqüencial 93609.

Contratada: Ecosamas Serviços Ltda. - ME

Objeto: É objeto desta licitação a contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta; limpeza de próprios públicos; raspagem manual, roçada mecânica de praças e pintura de guias de vias e logradouros públicos; limpeza de praças e jardins, desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

VALOR: R\$ 141.132,88 (Cento e quarenta e um mil cento e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)

PRAZO: 06 (seis) meses.

VENCIMENTO: 01 de fevereiro de 2022

Cruz Machado, 24 de janeiro de 2022.

ADRIANE BEHRENS
Coordenador Mun. de Tributação
Decreto 3470/2021

Requisitante

ADRIANE BEHRENS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

*Recebido em 24/01/22
Daniel Syllentz*



Departamento
JURÍDICO
CRUZ MACHADO
para todos

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 – E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmc.m.pr.gov.br

000677

PARECER JURÍDICO N° 008/2022

Assunto: Termo de Aditivo

Contrato n°: 103/2017 – Pregão Presencial n° 067/2017

Contratada: Ecosamas Serviços Ltda. - ME

1. Relatório

Foi encaminhada a este Departamento a solicitação do Departamento de Compras e Licitações, na qual requer parecer jurídico referente ao aditamento de prazo do Contrato n° 103/2017, Processo n° 143/2017e sequencial n° 93609.

A solicitação veio acompanhada com os seguintes documentos:

- Contrato n° 103/2017
- Ofício n° 003/2022 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Termo de Acordo de Aditamento Contratual;
- Parecer Contábil n° 008/2022;
- Autorização do Executivo Municipal;
- Certidões de regularidade fiscal;
- Planilha de custos.

É o relatório, passo a opinar.

2. Análise

Ressalta-se, inicialmente, que este parecer é meramente opinativo, não vinculando-se com o mérito; ademais, a análise feita neste parecer restringe-se a verificação dos requisitos formais e jurídicos, abstendo-se da análise dos aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Posto isso, o presente parecer possui caráter técnico opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmmc.pr.gov.br

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) Sem grifo no original.

3. Mérito

O contrato acima citado possui como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta; limpeza de próprios públicos, raspagem manual, roçada mecânica de praças e pintura de guias de vias e logradouros públicos; limpeza de praças e jardins desta Municipalidade.

O objetivo principal do Termo de Aditivo é a prorrogação pelo prazo de 06 (seis) meses do Contrato nº 103/2017, totalizando o valor de R\$ 141.132,88.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do Ofício nº 003/2022, solicita a renovação do contrato pelo período de 06 (seis) meses.

Mediante o Termo de Acordo de Aditamento Contratual, a Contratada acordou com o aditivo de prazo do Contrato nº 103/2017.

O Parecer Contábil nº 008/2022 indica e certifica a disponibilidade orçamentária para o aditamento do Contrato nº 103/2017.

Quanto à regularidade fiscal da contratada Ecosamas Serviços Ltda. - ME, foram devidamente juntadas às certidões atualizadas de regularidade fiscal.

Outrossim, foi encaminhada a planilha de custos com o valor atualizado, contendo em anexo a pesquisa de preço e as convenções coletivas de trabalho, para comprovar a vantajosidade da prorrogação.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 – E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmmc.pr.gov.br

Em relação à vigência contratual, a Cláusula Sexta do Contrato n° 103/2017 expressa à previsão da possibilidade de prorrogação, conforme o art. 57, II, da Lei 8666/93.

A Lei Federal n° 8.666/93, a teor de seu artigo 57, inciso II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado, o aditamento de prazo, observando o tempo máximo previsto.

Com efeito, preceitua o art. 57, inciso II, da Lei Federal:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Em análise ao pedido, verifica-se a possibilidade da Administração Pública efetuar o aditamento, estando dentro do limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

Portanto, constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, tendo em vista que o aludido contrato encontra-se em vigor.

Além disso, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes e, conforme dispõe o § 2° do artigo acima descrito, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o pacto.

Nesse sentido, mediante a Autorização de Aditivo Contratual, o Executivo Municipal autorizou a elaboração do Termo de Aditivo ao Contrato n° 103/2017.

4. Conclusão

Ante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, esta Procuradora opina pela possibilidade jurídica da realização do aditivo ao Contrato n° 103/2017, devendo haver disponibilidade financeira para a



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Jurídico


Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmcm.pr.gov.br

realização do mesmo, vez que a situação concreta está justificada, possuindo respaldo na Lei de Licitações nº 8.666/93.

Ademais, o Termo de Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em atendimento ao dispositivo da Lei nº 8666/93.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 24 de janeiro de 2022.


SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



000681

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB N° 103/2017
CONTRATO/ADITIVO N° 001/2022
PROCESSO N° 143/2017

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ECOSAMAS Serviços Ltda ME

OBJETO: É objeto desta licitação a contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta; limpeza de próprios públicos; raspagem manual, roçada mecânica de praças e pintura de guias de vias e logradouros públicos; limpeza de praças e jardins, desta municipalidade, pelo período de 6 (seis) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 141.132,88 (Cento quarenta um mil centos trinta dois reais e oitenta oito centavos)

DO PRAZO: 06 (seis) meses.

DA VIGÊNCIA: de 01 de fevereiro 2022 a 01 de agosto de 2022

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.



CONTRATANTE
Município de Cruz Machado
ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

DANIELLE CRISTINA Assinado de forma digital
DA SILVA MOREIRA por DANIELLE CRISTINA
DE DA SILVA MOREIRA DE
CASTILHO:03713070903
0903 Dados: 2022.02.14
14:14:33 -03'00'

CONTRATADA
ECOSAMAS Serviços Ltda ME



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



000682

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 103/2017
CONTRATO/ADITIVO N° 001/2022
REF: PREGÃO ELETRÔNICO: 067/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, residente e domiciliado na RUA ANDRE BEUREN, nesta cidade, portador do CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1,, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de São Mateus do Sul estado do Paraná, situado no logradouro TV José Magnani, 21, Centro inscrito no CNPJ sob numero 22.802.868/0001-48 ao final assinado a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo pelos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto desta licitação a contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta; limpeza de próprios públicos; raspagem manual, roçada mecânica de praças e pintura de guias de vias e logradouros públicos; limpeza de praças e jardins, desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Perfaz o valor global do presente aditivo o montante de R\$ 141.132,88 (Cento quarenta um mil centos trinta dois reais e oitenta oito centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Adita-se o prazo contratual para 06 (seis) meses, passando a vigorar a partir do dia 01 de fevereiro de 2022.

CLUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Proj. Atividade	Comp. Elemento
436	2.012	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em 2 (dois) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

DANIELLE
CRISTINA DA
SILVA MOREIRA DE
CASTILHO:037130
70002

Assinado de forma digital
por DANIELLE CRISTINA
DA SILVA MOREIRA DE
CASTILHO:03713070903
Dados: 2022.02.14
14:15:39 -03'00'




Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



000683

Cruz Machado/PR, 01 de fevereiro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
CONTRATANTE

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

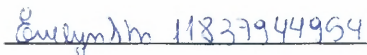
DANIELLE Assinado de forma
CRISTINA DA SILVA digital por DANIELLE
MOREIRA DE CRISTINA DA SILVA
CASTILHO:037130 MOREIRA DE
70903 CASTILHO:03713070903
Dados: 2022.02.14
14:16:00 -03'00'

ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ sob nº 22.802.868/0001-48
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADRIANE BEHRENS
Coordenador Mun. de Tributação
Decreto 3470/2021

1- (assinatura e nº do CPF)



2- (assinatura e nº do CPF)



VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2016/2021, no período de 03/02/2022 a 03/05/2022.

Registre-s e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 03 de fevereiro de 2022.

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053/2022
DATA: 03 DE FEVEREIRO DE
2022.

SÚMULA: Concede licença especial a título de prêmio para a servidora Elsa Salete Muncinelli.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

A servidora, Elsa Salete Muncinelli (matr. nº 353), CTPS nº 97666/00046-PR e RG 5.126.262-0/PR, admitida em 05/04/1994, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2006/2011, no período de 03/02/2022 a 03/05/2022.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 03 de fevereiro de 2022.

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



EXTRATOS

ERRATA AO CONTRATO
SOB Nº 019/2022
PROCESSO Nº 001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
001/2022

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições resolve corrigir a publicação do extrato do Contrato 019/2022 no que se refere à seguinte situação:

Na publicação do dia 02 de fevereiro de 2022 do Diário Oficial, edição 2404.

Referente à empresa: Sociedade Beneficente São Camilo

Onde se lê:
CONTRATADO: IRMÃOS
GAYAS LTDA

Leia-se:
CONTRATADO: ERVINO
GAYAS TRANSPORTES

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes na publicação originária.

Cruz Machado, 02 de fevereiro de 2022.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeitura Municipal de Cruz
Machado

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 103/2017
CONTRATO/ADITIVO Nº
001/2022
PROCESSO Nº143/2017

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ECOSAMAS Serviços Ltda ME

OBJETO: É objeto desta licitação a contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta; limpeza de próprios públicos; raspagem manual, roçada mecânica de praças e pintura de guias de vias e logradouros públicos; limpeza de praças e jardins, desta municipalidade, pelo período de 6 (seis) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 141.132,88 (Cento quarenta um mil centos trinta dois reais e oitenta oito centavos)

DO PRAZO: 06 (seis) meses.

DA VIGÊNCIA: de 01 de fevereiro 2022 a 01 de agosto de 2022

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

ECOSAMAS Serviços Ltda
ME
CONTRATADA

